



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº001/2008

Estabelece normas a serem observadas pelos Órgãos Administrativos da UERJ, nos casos de estimativa de preços nas aquisições de materiais e contratação de serviços.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, atribuída através do artigo 20, parágrafo 4º do Estatuto na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de Dezembro de 1982;

Considerando que é dever da administração pública zelar pelo princípio constitucional da isonomia, bem como pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de estimativa de custo de material quando da sua aquisição e contratação de serviços.

APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE PROVIMENTO:

Art. 1º - Este provimento regulamenta os procedimentos a serem adotados na avaliação e estimativa de preços para efeito de aquisição de material e contratação de serviços de pessoa jurídica, nos casos de licitação por:

- Concorrência;
- Tomada de preço;
- Convite;
- Pregão;

Art. 2º - Todas as aquisições de material e contratações de serviços de pessoa jurídica deverão ser procedidas de estimativa de preços, obtidas formalmente junto aos fornecedores, podendo ser obtidas por meio informatizado através de e-mail, onde conste o nome do proponente, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e a validade da proposta.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/2008)

Art. 3º - O valor estimado deverá ser indicado na requisição para cada item e corresponderá a média aritmética dos preços coletados em 3 (três) firmas do ramo, de preferência inscritas no Registro Central de Fornecedores, ou dos que tenham sido proponentes em licitação cuja abertura tenha ocorrido em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – A apresentação de propostas mediante a impressão de consulta de preços efetuadas em sites da internet deverá ser validada por servidor público qualificado, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - As aquisições de materiais permanentes por meio de Sistema de Desembolso Descentralizado - **SIDES**, deverão observar igualmente os procedimentos mencionados no anterior.

Art. 5º - Este provimento entra em vigor nesta data, revogando-se em especial o provimento nº 002/99 de 28 de Dezembro de 1999.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
Reitor